



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeituralagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeituralagoaalegrepi@gmail.com)

**DECRETO N° 32/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, define atribuições e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a irregularidade fundiária priva as pessoas da condição de cidadãos efetivamente incluídos na ordem jurídica, ofendendo os fundamentos da República estabelecidos no art. 1º da Constituição Federal e os objetivos elencados no art. 3º da Carta Magna, além de impossibilitar a concretização de diversos direitos previstos no art. 5º do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, visando erradicar a pobreza e a marginalização, por meio da redução das desigualdades sociais e regionais;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que garantem a propriedade privada e sua função social, bem como a legislação ordinária vigente;

**CONSIDERANDO** o papel constitucional atribuído aos municípios enquanto entes responsáveis pela ordenação de seu território e, portanto, pela regularização fundiária urbana, conforme prevê o artigo 182 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal nº 31, de 31 de outubro de 2025, o qual instituiu o Programa "**MINHA CASA ALEGRE É LEGAL**",

**CONSIDERANDO** o Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257/2001, que estabelece a regularização fundiária como um dos instrumentos da Política Urbana (Art. 4º, V, q);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária e suas diretrizes;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí instituiu o Programa Regularizar como Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais, com a finalidade de fomentar ações relativas à Regularização Fundiária Urbana, incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários;

**CONSIDERANDO** que a política de regularização urbana instituída pelo Tribunal prevê que Estado e Municípios, individualmente ou em regime de cooperação, poderão submeter projetos de regularização fundiária ao Programa Regularizar;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeituratalagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeituratalagoaalegrepi@gmail.com)

**CONSIDERANDO** que é fato público e notório, verificável no cartório de imóveis, que o perímetro urbano municipal de Lagoa Alegre, em sua totalidade é constituído de núcleos urbanos informais consolidados, apresentando elevado percentual de irregularidade jurídica;

**CONSIDERANDO** o compromisso da atual gestão municipal de Lagoa alegre-PI com a promoção da justiça social, a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** que o projeto de regularização, dado o seu caráter coletivo, é um instrumento com potencial para catalisar significativas melhorias socioeconômicas, tendo em vista a premissa de que a regularização fundiária é um direito fundamental que, uma vez efetivado, torna possível a concretização de uma série de outros direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a Missão Município 100% Regularizar instituída no âmbito do Programa Regularizar, a qual visa diagnosticar e reverter a situação de informalidade fundiária dos municípios piauienses;

**CONSIDERANDO** que somente por meio da cooperação interinstitucional é possível a adoção de medidas eficazes e céleres para implementar as leis vigentes destinadas à regularização fundiária;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituída e designada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária abaixo nominada, a qual ficará responsável pela execução da Demarcação Urbanística e elaboração do respectivo Auto de Demarcação Urbanística (ADU).

- I - 1 (um) representante da Assessoria Jurídica Municipal;**
- II - 1 (um) servidor do Departamento de Engenharia;**
- III - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;**
- IV - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;**
- V - 1 (um) servidor do Departamento de Terras e Tributação.**

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão serão designados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, na qual também será indicado o gestor da Comissão, escolhido dentre seus membros, definidas as atribuições e o fluxo do processo de regularização fundiária.

**Art. 2º** - Compete à Comissão implementar a regularização fundiária urbana no município em consonância com as diretrizes do Programa Regularizar do TJPI e legislação que trata da matéria.

**Art. 3º** - A Comissão deverá instaurar o processo de regularização fundiária urbana no município, adotando todas as providências formais e técnicas necessárias para a elaboração do projeto a ser submetido ao judiciário;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeituralagoaalegrepi@gmail.com](mailto:prefeituralagoaalegrepi@gmail.com)

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa alegre/PI, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (04/11/2025)

**OSAEL MOITA LEAL**  
Prefeito Municipal